

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 020	1

DECRETO Nº 020 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio - TFD no âmbito da administração municipal, com base na Lei nº 241/2011 e na Portaria SAS nº 55, de 24, de fevereiro de 1999, que normatiza o Tratamento Fora do Domicílio - TFD. ALDO LUÍS BORGES LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto no Capítulo II, Artigo 43, Inciso "I", da Lei Orgânica do Município nº 241/2011, de 15 de Dezembro de 2011. DECRETA: Art. 1º - Considerando a Portaria Nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999, o procedimento do Programa "Tratamento Fora do Domicílio -- TFD" só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data previamente definidos. Art. 2º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD" será de acordo com o que estiver explicitado na Programação Pactuada Integrada - PPI do Município de Cururupu. Art. 3º O Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e se destina a todo cidadão, usuário do "Sistema Único de Saúde - SUS", que necessite de assistência médico-hospitalar para a realização de procedimento de média ou alta complexidade para a sua cura total ou parcial. § 1º A inclusão do usuário no respectivo Programa só será autorizada quando exauridos todos os recursos dos serviços de saúde pública disponibilizados pelo Município de Cururupu e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados. § 2º O procedimento clínico necessário deverá constar na Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar (SIH-SUS) e ser realizado por serviço público ou vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS. § 3º A permanência no Programa fica limitada ao período estritamente necessário a esse tratamento. Art. 4º - As despesas permitidas pelo "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária deste município. Art. 5º - De acordo com Portaria Nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999 a solicitação de "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso. Art. 6º - O teto de recurso federal disponibilizado para o Município de Cururupu é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mês, que deve ser gerenciado de acordo com a tabela da Portaria Nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999. Art. 7º - O Município de Cururupu destinará uma contrapartida de recurso próprio, com teto fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mês. Art. 8º - O pagamento da contrapartida Municipal será permitido para pacientes e acompanhantes mediante seguir as regras da Portaria Nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999. Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle e registro dos deslocamentos de usuários enquadrados no Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo. Art. 10º - Os comprovantes das despesas relativas ao Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 11. O processo para inclusão do usuário no Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" será iniciado mediante laudo médico e requisição, dirigidos e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cururupu, com a antecedência mínima de 30 dias, detalhando o problema de saúde do usuário e a indicação do serviço, devendo comprovar o vínculo (matrícula e/ou prontuário) e/ou o agendamento para primeira consulta, bem como a necessidade de eventual acompanhante, devidamente justificada, para análise e procedimentos internos necessários. § 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser anexadas à Requisição Clínica: I - Laudo Médico, contendo: a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - 10ª Revisão (CID 10); b) indicação do serviço de referência estadual, comprovando o vínculo através de matrícula/prontuário ou agendamento de primeira consulta; c) tipo de transporte terrestre necessário para o deslocamento; d) informação quanto a necessidade, ou não, de acompanhamento; e) data da sua expedição não superior a 10 (dez) dias; f) carimbo e assinatura do médico. II - cópia de todos os exames e laudos, não devendo ser incluídas imagens originais; III - data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver; IV - cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário; V - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF) do usuário e, se recomendado pelo médico, da pessoa que deverá acompanhá-lo; VI - comprovante de endereço; VII - outras informações pertinentes. § 2º O laudo e a requisição de que tratam o parágrafo anterior obedecerão a modelos padronizados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e serão emitidos por profissional médico integrante do Sistema Único de Saúde, com preenchimento em 02 vias, com letra de forma legível, atestando a necessidade de inclusão do usuário no respectivo Programa. Art. 12 - Fica determinado um valor fixo de contrapartida para cada código de procedimento do SIA/SUS. § 1º - 423-5 Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/accompanhante: Pinheiro - MA - R\$0,00 São Luís - MA - R\$0,00 § 2º - 425-1 Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/accompanhante. Destino Pinheiro, distância 108 km - R\$58,00 Destino São Luís, distância 185 km R\$ 106,00 § 3º - 427-8 - Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/accompanhante. Destino Pinheiro - distância 0 km - R\$ 0,00 Destino São Luís - distância 22,6 km - R\$ 20,00 § 4º - 428-6 - Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio. Destino Pinheiro - R\$ 40,00 Destino São Luís - R\$ 40,00 § 5º - 429-4 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante. Destino Pinheiro - R\$ 70,00 Destino São Luís - R\$ 70,00 § 6º - 437-5 - Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio. Destino Pinheiro - R\$ 20,00 Destino São Luís

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1117bfeee8ee3a549c709d370e186159bc5e96

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- R\$ 20,00 Art. 13. Quando o pedido de benefício de inclusão do usuário no Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" for indeferido, a Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu encaminhará o mesmo para atendimento em unidade do Sistema Único de Saúde local ou regional que garanta a continuidade do respectivo tratamento. Art. 14. Fica expressamente vedada a liberação de valores do Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" para: I - deslocamentos inferiores a 50km (cinquenta quilômetros) de distância; II - pagamento de diárias a usuários encaminhados através do Programa que permaneçam hospitalizados no Município de Referência; exceto para a estada de acompanhante, quando for imprescindível a permanência do mesmo com o paciente; III - usuários de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB; IV - benefício nos casos de acidente do trabalho, já disciplinado por legislação específica dos regimes de previdência; V - fins de dispensação de medicamentos; VI - visitas ao usuário hospitalizado; e, VII - usuários que se deslocarem sem a autorização prévia do órgão gestor no Município. Art. 14. Será permitido o pagamento de despesas de transporte e pousada de acompanhante do usuário nos casos em que houver indicação médica, devidamente justificada, no formulário próprio do Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD". § 1º No caso do "caput" deste artigo, será autorizado apenas 1 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário. § 2º. O acompanhante poderá viajar com o usuário maior de 60 (sessenta) anos e permanecer com o mesmo durante o período de internação, às expensas do Programa, conforme dispõe a legislação federal pertinente. § 3º Em se tratando de usuário criança ou adolescente, deverá o mesmo viajar com 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), que permanecerá com o mesmo durante o período de internação, em estrita observância à legislação federal pertinente. § 4º Quando se tratar de lactente, menor de 01 (um) ano de idade, e a mãe for deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, poderá ocorrer, excepcionalmente, o acompanhamento e a estada de um segundo acompanhante, como o próprio pai ou outra pessoa, a ser indicada. § 5º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD". Art. 15. Serão autorizados somente os procedimentos codificados a seguir, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03:

"TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD"	PACIENTE - (R\$)	ACOMPANHANTE CONTRAPARTIDA (R\$)	PACIENTE/TETO MAC R\$	ACOMPANHANTE/TETO MAC R\$	TOTAL
Ajuda de Custo para paciente com Pernoite para São Luís	196,00	-	52,00	-	248,00
Ajuda de Custo para paciente e acompanhante com Pernoite para São Luís	196,00	196,00	52,00	52,00	496,00
Ajuda de Custo para paciente sem Pernoite em São Luís.	146,00	-	27,00	-	173,00
Ajuda de Custo para paciente e acompanhante sem Pernoite em São Luís.	166,00	126,00	42,00	22,00	356,00
Ajuda de Custo para paciente com Pernoite para Pinheiro	128,00	-	42,00	-	170,00
Ajuda de Custo para paciente e acompanhante com Pernoite para Pinheiro.	128,00	128,00	42,00	42,00	340,00
Ajuda de Custo para paciente sem Pernoite em Pinheiro.	68,00	-	17,00	-	85,00
Ajuda de Custo para paciente e acompanhante sem Pernoite em Pinheiro.	98,00	58,00	27,00	12,00	195,00

Art. 16. O pagamento das despesas relacionadas ao Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" será efetuado, conforme o caso, através de: I - depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou do seu representante legal; II - adiantamento, quando feito exclusivamente em nome de servidor público municipal efetivo, para custeio das despesas com combustível, refeições, pedágios e, quando for o caso, pernoite, conforme legislação própria. Art. 17. É obrigatória a apresentação de notas fiscais/recibos, sem rasuras, para prestação de contas, as quais serão juntadas ao processo como documentação comprobatória das despesas. § 1º. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o usuário deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Ártico, nº 159, Centro de Cururupu/MA, CEP 65.268-000, os seguintes documentos: I - protocolo com o número do processo de solicitação do TFD; II - comprovante de passagens ou nota de combustível para comprovar o deslocamento dos usuários e do acompanhante; III - comprovante de alimentação de todas as refeições realizadas do usuário e acompanhante; IV - relatório de Alta Médica e/ou declaração de comparecimento oriundo do Hospital onde o paciente foi assistido e cronograma de atendimento programado, se houver; § 2º. Para as entidades conveniadas ou contratadas a que se refere o art. 23 deste decreto, deverá obedecer a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 18. Quando o usuário beneficiado pelo Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" não puder realizar o procedimento médico-hospitalar por desídia ou qualquer outro motivo de ordem pessoal, se já tiver percebido a ajuda de custo do Município de Cururupu, deverá o mesmo, ou seu representante legal, devolvê-la aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. § 1º O não atendimento ao disposto no "caput" deste artigo ensejará o impedimento da permanência

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1117bfeee8ee3a549c709d370e186159bcdc5e96

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do usuário no aludido Programa, até que venha a ser recolhido o numerário pertinente com os acréscimos legais. § 2º Ocorrendo a internação hospitalar do usuário em período que impossibilite o seu deslocamento para tratamento agendado em Município de Referência de especialidade, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao órgão próprio da Prefeitura para as providências cabíveis a cada caso. § 3º O usuário não precisará devolver o numerário quando utilizá-lo para o deslocamento e estada no Município de Referência e o procedimento médico-hospitalar não puder ser efetivado por motivo de força maior decorrente do próprio Sistema Único de Saúde - SUS, desde que devidamente comprovado. Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 de março de 2021. Aldo Luis Borges Lopes Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1117bfeee8ee3a549c709d370e186159bc5e96

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

